



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA TÉCNICA Nº 17817/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53115.026781/2024-17**
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**
Assunto: **Proposta de publicação de Portaria para dispor sobre a promoção de classe das entidades autorizadas para execução do Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal. Retorno à Conjur.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de complementação da proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, que altera a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, para dispor sobre a promoção de classe das entidades autorizadas para execução do Serviço de o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal e sobre o aumento de área de cobertura de emissora de radiodifusão e ancilares.

ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 12950/2024/SEI-MCOM (11662479), em 9 de agosto de 2024, foi encaminhada uma proposta para alterar o § 4º do art. 27, com o intuito de incluir as autorizadas do serviço de RTR, juntamente com as executantes do serviço de retransmissão de televisão (RTV), como aquelas emissoras autorizadas a solicitar, a qualquer tempo, a promoção de classe de suas estações. Tanto as RTRs quanto as RTVs ficariam dispensadas de cumprir os prazos estabelecidos e a necessidade de promoverem a mudança de classe de forma gradual.

3. Foi também informado que a dispensa para as RTVs de observar prazos e a promoção gradual de classe foi introduzida pela Portaria MCOM nº 5.198, de 6 de abril de 2022, que revisou várias regras relacionadas aos aspectos técnicos das estações, fundamentada no entendimento de que, como o serviço é outorgado a título não oneroso, a classe de potência da estação não influencia na análise do requerimento de outorga, razão pela qual o mesmo entendimento poderia ser aplicado às RTRs.

4. A proposta também sugeriu a alteração da redação do art. 26^[1] da [Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023](#), que, em sua forma atual, apenas permite a análise de pedidos de aumento de área de cobertura de emissoras de radiodifusão e ancilares quando o objetivo for atender melhor à comunidade do município de outorga. Foi destacado que, em muitos casos, o aumento de cobertura não beneficia diretamente o município de origem, seja porque este já tem uma cobertura adequada, seja porque a ampliação é mais vantajosa para municípios vizinhos. Assim, foi proposta uma nova redação para tornar a análise desse tipo de solicitação mais objetiva, citando diretamente os critérios mínimos de cobertura estabelecidos na Portaria.

5. No **Parecer n. 00489/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11799821)**, a d. Consultoria Jurídica (Conjur) desta Pasta não observou óbices jurídicos para prosseguimento do feito, recomendando, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprovasse e subscrevesse a minuta de portaria ministerial, ressaltando apenas que fossem observadas as recomendações quanto à

redação do art. 2º, visando a assegurar que a Portaria produzisse efeitos imediatamente após a publicação.

6. No entanto, antes do encaminhamento da minuta ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, foi identificada a necessidade de incluir um novo parágrafo no art. 27, a fim de especificar que a promoção de classe das entidades autorizadas do serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal estará limitada à classe A4. Essa limitação se faz necessária de modo a evitar que haja diferenças de potência muito elevadas entre emissoras em um mesmo município. Contudo, as outorgas atualmente aprovadas em classes superiores até a data de publicação da presente proposta poderão permanecer na classe em que se encontram, sem possibilidade de futuras promoções.

7. Além disso, propõe-se a alteração do art. 240 da [Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023](#), a fim de regulamentar a instalação de estações adicionais e complementares para as entidades autorizadas a executar o serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal, atendendo às particularidades geográficas e de cobertura da região.

8. O § 1º do artigo permite que as entidades autorizadas solicitem a instalação de estações adicionais em localidades específicas do município, que não são cobertas pela estação principal, sem a necessidade de uma nova outorga específica para cada nova estação. Essa previsão é importante porque facilita a ampliação do serviço RTR dentro do próprio município de outorga, possibilitando o atendimento a áreas mais remotas ou de difícil acesso, onde o sinal da estação principal não chega de maneira eficaz.

9. Já o § 2º especifica que essas estações adicionais estarão vinculadas à outorga existente, não exigindo um novo processo de autorização junto ao Ministério das Comunicações, desde que operem no mesmo canal e passem por uma prévia avaliação técnica da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Essa medida visa desburocratizar a expansão do serviço sem comprometer a qualidade técnica e o uso eficiente do espectro.

10. O § 3º, por sua vez, estabelece que a cobertura das estações adicionais não pode ultrapassar os limites do município de outorga, especialmente no que se refere à área urbana de municípios vizinhos. Isso é fundamental para evitar sobreposições de sinal que possam interferir nas operações de outras estações e preservar a organização do espectro radioelétrico, conforme regulamentação específica da Anatel.

11. Finalmente, o § 4º trata da instalação de estações complementares que estejam dentro do contorno protegido das estações principais. Nesses casos, a instalação independe de autorização do Ministério das Comunicações, desde que sigam os procedimentos estabelecidos pela regulamentação da Anatel. Isso contribui para uma maior flexibilidade operacional das entidades que já possuem estações licenciadas, agilizando a implementação de melhorias técnicas sem a necessidade de novos trâmites administrativos.

12. Essa alteração visa melhorar a prestação de serviço na região da Amazônia Legal, reconhecendo as dificuldades específicas de cobertura e a necessidade de um serviço eficiente e acessível, sobretudo em áreas isoladas. Além disso, ao limitar a cobertura dessas estações complementares, evita-se o impacto indevido em regiões adjacentes e assegura-se que o foco da cobertura continue sendo o município de outorga.

13. Por fim, e visando ao atendimento das disposições constantes do art. 16 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, o art. 2º da presente Minuta de Portaria estipula a data de sua entrada em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se a submissão da Minuta de Portaria_v4 (11920191) à **Consultoria Jurídica** deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

[1] Art. 26. A entidade que, no interesse de aumentar sua área de cobertura ou melhorar a intensidade do sinal transmitido, pretenda alterar as características técnicas do serviço concedido, permitido ou autorizado, de modo que seja necessária a modificação de seu enquadramento, terá seu pedido analisado desde que a alteração pretendida tenha o objetivo de melhor atender à comunidade do município para o qual o serviço é destinado. (Redação dada pela PRT GM/MCOM 5.198/2022) (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 4º, caput)



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 22/10/2024, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 23/10/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 23/10/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11922447** e o código CRC **91909670**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria_v4 (11920191)

Referência: Processo nº 53115.026781/2024-17

Documento nº 11922447